



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Regulamenta o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Valença e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o uso dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Valença para não haver prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local, bem como para sua utilização em plena consonância com o interesse público; e

CONSIDERANDO ser necessário a edição de regramento ao tema, notadamente veículos locados para uso deste Poder Legislativo, aprova e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os veículos automotores da Câmara de Vereadores de Valença, próprios, cedidos ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

- I - Veículo Oficial da Câmara;
- II - Veículo Oficial Parlamentar.

Parágrafo único. Resolução da Presidência definirá a que espécie pertence cada um dos veículos automotores de posse da Câmara de Vereadores de Valença.

Art. 2º. Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Valença.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Valença, quando no cumprimento de suas atribuições;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Valença.

**Capítulo II
DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA**

Art. 3º. A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista.

Art. 4º. A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Valença, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, a ser instituída pelo setor competente.

§ 1º. A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante ou por sua assessoria, deverá ser protocolada no Gabinete da Presidência, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Valença o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 5º. A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será permitida após autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Valença.

Art. 6º. Será elaborado, diariamente, relatório de Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, sob responsabilidade do condutor.

Parágrafo único. Caso o veículo não tenha sido utilizado, o relatório será preenchido com a expressão "não utilizado nesta data".

Art. 7º. Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com o Veículo Oficial da Câmara, é vedado:

- I - buscar ou levar para casa vereador ou servidor, exceto quando o deslocamento for para fora do Município de Valença ou estiver no itinerário;
- II - utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- III - desviar rotas sem autorização;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- IV - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não sejam água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- V - deixar lixo dentro do veículo;
- VI - solicitar o Veículo Oficial da Câmara, através de ofício ou qualquer outra forma, sem os serviços do servidor ocupante do cargo de motorista.

**Capítulo III
DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARLAMENTARES**

Art. 8º. A requisição de uso dos Veículos Oficiais Parlamentares, tanto para uso no âmbito do Município de Valença quanto para fora deste, será protocolada no Gabinete da Presidência, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização.

§ 1º. Poderão requisitar e conduzir os Veículos Oficiais Parlamentares os vereadores e os e os seus assessores parlamentares, desde possuam habilitação para dirigir.

§ 2º. A requisição para uso dos Veículos Oficiais Parlamentares poderá ser subscrita pelo vereador ou seu assessor.

§ 3º. A condução dos Veículos Oficiais Parlamentares por ocupantes dos cargos de assessor de gabinete e assessor parlamentar somente será permitida na presença do vereador responsável pela sua indicação para o cargo.

Art. 9º. Aquele que conduzir os Veículos Oficiais Parlamentares deverá preencher corretamente o formulário de Controle de Tráfego, de acordo com o modelo emitido pelo setor competente, devendo fazer constar as datas e horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final do veículo e o nome legível.

Art. 10. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Valença, no uso de suas atribuições, autorizará ou não a requisição de uso dos Veículos Oficiais Parlamentares.

Art. 11. Terá direito ao uso dos Veículos Oficiais Parlamentares aquele que agendar primeiro o uso dos veículos, quando coincidir mais de um pedido.

Art. 12. Será permitido um agendamento por vez para cada vereador, sendo permitido novo agendamento depois da efetiva utilização dos Veículos Oficiais

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Parlamentares, respeitando-se o uso racional e proporcional dos veículos entre os parlamentares.

Art. 13. O cancelamento de agenda deverá ser feito por escrito, protocolado no Gabinete da Presidência e entregue ao responsável pelo agendamento.

Art. 14. Antes de sair com os Veículos Oficiais Parlamentares, é responsabilidade do condutor verificar:

- I - os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;
- II - se os pneus do veículo estão em bom estado, cheios e calibrados;
- III - se não há danos aparentes na lataria do veículo, como:

- a) arranhões;
- b) amassados;
- c) peças danificadas; e
- d) bancos danificados.

Art. 15. Ao devolver os veículos, é dever do condutor:

- I - devolver as chaves do veículo para o responsável pelo agendamento; e
- II - relatar os motivos no caso de sinistro, através de ofício, à Presidência da Câmara de Vereadores de Valença.

Art. 16. É vedado o uso dos Veículos Oficiais Parlamentares para:

- I - desviar de roteiro solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Valença;
- II - transportar convidados, com exceção dos agentes políticos, servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- III - transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores de Valença; e
- IV - dar carona.

§ 1º. Consideram-se convidados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que não pertencem ao quadro de vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Valença.

§ 2º. Na utilização dos veículos com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, com indicação do cargo ou função.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Art. 17. Em relação aos Veículos Oficiais Parlamentares, é vedado, ainda:

- I - utilizar os veículos o vereador licenciado do cargo;
- II - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água e consumir alimentos dentro dos veículos;
- III - deixar lixo dentro dos veículos; e
- IV - utilizá-los sem o despacho favorável, por escrito, do Presidente da Câmara de Vereadores de Valença.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 18. O agendamento para utilização do Veículo Oficial da Câmara será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, ao passo que o agendamento para utilização dos Veículos Oficiais Parlamentares será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Assessor da Presidência.

Art. 19. A utilização dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Valença em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 20. Na impossibilidade de utilização do Veículo Oficial da Câmara, seja por manutenção ou sinistro, um dos Veículos Oficiais Parlamentares ficará à disposição dos serviços internos da Câmara de Vereadores de Valença.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA, em 21 de março de 2023.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente


CASSIO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


VALDIR SILVESTRE DOS SANTOS
Secretário

Anexo Provisório